



Ruído, riscos industriais: legislação de ambiente na ordem do dia

Marcado pela posse do XI Governo Institucional, após a realização em Julho de eleições legislativas para a Assembleia da República, o período em análise veio dar continuidade à linha de actuação do anterior executivo quer em termos globais, quer em termos de política de saúde.

No âmbito do Ministério da Saúde, o Decreto-Lei n.º 329/87, de 23.9, que aprova a Lei Orgânica do novo Governo, estabelece, a nível de organização e funcionamento, uma estrutura inovadora criando, ao lado do já existente Secretário de Estado Adjunto, a figura de Secretário de Estado da Administração de Saúde o que, não só revelando propósitos de modernização e eficácia administrativas, permite também uma melhor repartição de funções.

No que se refere à legislação de saúde um dos destaques deste período vai para o Decreto-Lei n.º 312/87, de 18.8, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde (IGSS). Com o objectivo de concorrer para a prevenção e correção de anomalias nos serviços e

estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, este diploma, embora não comporte alterações significativas em matéria de atribuições, dá um maior ênfase à acção inspectiva da IGSS, criando na sua estrutura orgânica-funcional o novo Serviço de Inspeções, ao mesmo tempo que restringe o campo da sua actuação disciplinar tipificadas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3.º

A importância deste diploma, e consequentemente da IGSS, é fulcral na medida em que através da sua acção se pode aferir da operância das leis e regulamentos junto dos Serviços de Saúde, agregando informação que, através do efeito de «feed-back», pode e deve ser reutilizada na introdução de novos dados jurídicos no sistema de saúde. Trata-se no fundo dum elo de ligação entre o ordenamento jurídico-sanitário e o plano factual, em que a IGSS, por meio da prossecução das suas atribuições, e como órgão fiscalizador e disciplinar, procura não só assegurar o cumprimento da lei como ainda «a defesa dos legítimos interesses e bem-estar do utente, a salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada».

Numa altura em que entrou em vigor o Acto Único Europeu no dia 01 de Julho, merece também referên-

cia pela importância que reveste para a realização dos objectivos comunitários, e no âmbito da livre circulação de pessoas, o Decreto-Lei n.º 326/87, de 1.9, que regula os procedimentos a que o Estado Português se encontra vinculado perante as Comunidades Europeias em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços em relação às actividades de médico. Por intermédio deste DL procede-se à regulamentação do reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de médico, e da coordenação de normas mínimas de formação, constituindo assim mais um passo no sentido da aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros.

De realçar ainda a criação em Lisboa do Centro das Taipas, unidade de saúde destinada ao tratamento, recuperação e reinserção social dos toxicodependentes, pelo Decreto do Governo n.º 20-A/87, de 12.6, no seguimento das medidas previstas no n.º 11-B) da resolução do Conselho de Ministros n.º 23/87, de 21.4, relativa ao plano integrado de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

Já na área do ambiente, importa distinguir o Decreto-Lei n.º 251/87, de 24.6, que aprova o Regulamento Geral sobre o Ruído, onde, por contraposição à legislação avulsa e dispersa entretanto existente, se procede à criação dum corpo normativo integrado e uniforme provido de mecanismos sancionatórios. Perspectivando o ruído como um factor de degradação da qualidade de vida com reflexos na saúde ambiental e ocupacional das populações, o presente Regulamento desenvolve num quadro de prevenção e repressão à poluição sonora, um conjunto de medidas aplicáveis aos casos previstos no art.º 2.º, nomeadamente à implantação e compartimentação de edifícios, (incluindo os hospitalares), à indústria, comércio e serviços, à instalação de equipamentos, a espectáculos e diversões e ainda ao tráfego e sinalização sonora.

Tendo em consideração a pormenorização das situações previstas e o rigor técnico que presidiram à elaboração do diploma, é de concluir que a sua eficácia ficará dependente em

□
Gabinete de Direito da Saúde
Pedro Branco

grande escala do funcionamento dos mecanismos específicos que asseguram o seu cumprimento. Assim, a observância deste Regulamento é garantida não só pelo normativo de mera ordenação social, processando e aplicando coimas e sanções acessórias às contra-ordenações praticadas, como também, e agora numa óptica preventiva, pela execução do sistema de autorizações ou licenciamentos prévios previstos no art.º 3.º

De não menor importância é o Decreto-Lei n.º 224/87, de 3.6, ao criar uma moldura jurídica dotada da necessária estrutura coactiva, que, na linha de directivas da CEE, estatui condutas e meios adequados à redução ou eliminação de riscos de acidentes graves susceptíveis de serem provocados por actividades industriais potencialmente perigosas, com consequências catastróficas para o homem e o seu ecossistema.

Por fim, e ainda na área do ambiente, é de fazer uma referência breve a dois despachos, o primeiro do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, de 27.6, que cria o Grupo de Trabalho do Ambiente do MAPA, e o segundo dos Ministérios do Plano e da Administração do Território, dos Negócios Estrangeiros e da Saúde, de 25.8, que define a participação portuguesa no encontro internacional subordinado ao tema «O Desenvolvimento da Década da Água», promovido pela OMS em cooperação com Portugal, e a realizar no nosso país no 1.º semestre de 1988, no âmbito dum vasto programa da ONU visando «a cobertura da população mundial por infra-estruturas adequadas de água e saneamento».

Como balanço final poder-se-á afirmar que, nestes meses do ano de 1987, os diplomas legais publicados revelam duas ordens de preocupação, a primeira que objectiva a constante procura da melhoria dos serviços de saúde aos utentes, e a segunda que contribui para a construção dum edifício normativo cujo escopo principal é a defesa do ambiente e, em consequência, a sobrevivência do homem no seu meio exterior.

LEGISLAÇÃO JUNHO A NOVEMBRO 1987

1. Acordos internacionais

Decreto do governo n.º 22/87, 25 Junho, D.R. 143, I Série.

Aprova o acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha sobre Cooperação em matéria de Luta contra a Droga, assinado em Lisboa em 27 de Janeiro de 1987.

Aviso, 5 de Setembro, D.R. 204, I Série

Torna público ter o representante do Governo da República Portuguesa em Estrasburgo depositado junto do Secretário-geral do Conselho de Europa, em 26 de Junho de 1987, o instrumento da ratificação da Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.

2. Administrador hospitalar

Portaria n.º 672/87, 31 Julho, D.R. 174, I Série.

Alarga o quadro único dos administradores hospitalares.

3. ADSE

Portaria, ADSE, in D.R., 191, I Série, 21 de Agosto de 1987.

Adopta um logo tipo como símbolo de identificação da ADSE.

Despacho, Secretaria de Estado do Orçamento, in DR 228, II Série, 3 de Outubro de 1987.

Determina a entrada em vigor, para 1.1.88, do cartão de beneficiário da ADSE, cujo modelo foi publicado em anexo à Portaria 873/82, de 15.9.

Despacho, Secretaria de Estado do Orçamento, in DR 259, II Série, 10 de Novembro de 1987.

Determina as taxas a suportar pelos beneficiários da ADSE, definidas em despacho do Secretário de Estado das Finanças, publicado no DR, 2.ª, 63, de 17.3.83

4. Ambiente

Decreto-Lei n.º 224/87, 3 de Junho, D.R. 127, I Série

Estabelece normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Despacho, Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, in D.R. 145, II Série, 27 de Junho de 1987.

Cria o Grupo de Trabalho de Ambiente do MAPA, e define a sua composição, objectivos e atribuições.

Despacho Conjunto A-114/87-X, Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território, in D.R. 147, II Série, 30 de Junho de 1987.

Constituição do Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa (PCCRL), que funcionará na Direcção-Geral dos Recursos Naturais e em articulação com o Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Tejo.

Decreto Regulamentar n.º 43/87, 17 de Julho, D.R. 162, I Série.

Define as medidas nacionais de conservação dos recursos biológicos aplicáveis ao exercício da pesca em águas, quer oceânicas, quer interiores, sob soberania e jurisdição portuguesas.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, 24 Julho, in D.R. 168, I Série.

Estabelece o regime jurídico de criação e funcionamento de reservas florestais na Região Autónoma dos Açores.

Despacho Conjunto, Ministérios do Plano e da Administração do Território, dos Negócios Estrangeiros e da Saúde, in D.R. 194, II Série, 25 de Agosto de 1987.

Designa os organismos directamente responsáveis pela organização do encontro internacional que terá como tema «O Desenvolvimento da Década da Água» sob a égide da Organização Mundial de Saúde.

V. Poluição Sonora

5. Burocracia

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/87, 10 de Julho, D.R. 156, I Série.

Estabelece o sistema de recolha de sugestões para utentes da Administração Pública.

Instruções, Presidência de Conselhos de Ministros, in D.R. 156, II Série, 10 de Julho de 1987.

Instruções para a execução da Resolução do Conselho de Ministros, 36/87, de 10.07, que estabelece o sistema de recolha de sugestões para utentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 328/87, 16 de Setembro, D.R. 213, I Série.

Estabelece normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª Série do Diário da República das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos.

6. Carreiras

Decreto-Lei n.º 286/87, 25 de Julho, D.R. 169, I Série.

Determina que o pessoal médico dos quadros de pessoal dos serviços coordenados pelo Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (GPCCD) fique abrangido pelo regime da carreira médica hospitalar estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

Despacho Conjunto, Ministérios das Finanças e da Saúde, in D.R. 170, II Série, 27 de Julho de 1987.

Reconhece a imprescindibilidade dos lugares de pessoal hospitalar integrado em vários grupos e carreiras nos termos do Decreto-Lei 118-A/86, de 27.05.

7. Comparticipações

Despacho 7/87, Ministério da Saúde, in D.R. 169, II Série, 25 de Julho de 1987.

Altera o regime de comparticipação a atribuir pelo Serviço Nacional de Saúde aos utentes carecidos de sacos de ostomia.

8. Comunidades europeias

Decreto-Lei n.º 326/87, 1 de Setembro, D.R. 200, I Série

Regula os procedimentos a que o Estado Português se encontra vinculado perante as Comunidades Europeias em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços em relação às actividades de médico.

Decreto-Lei n.º 327/87, 2 de Setembro, D.R. 201, I Série.

Transpõe para o direito interno as directivas do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em Portugal por nacionais dos outros Estados membros relativos à actividade dos dentistas (Directivas n.ºs 78/686/CEE e 78/687/CEE, de 25 de Julho de 1978).

Aviso, M.N.E., 30 de Setembro, D.R. 255, I Série.

Torna público que foi rectificado o artigo 16.º do texto português do Acto Único Europeu pelo Governo Italiano, enquanto depositário do sobredito tratado.

Aviso M.N.E., 30 de Setembro, D.R. 225, I Série.

Torna público que, após o depósito do instrumento de ratificação por todos os Estados membros das Comunidades Europeias, o Acto Único Europeu, aprovado pela Assembleia da República em 17 de Dezembro de 1986, entrou em vigor no dia 1 de Julho de 1987.

V. Enfermagem e Saúde Materno/Infantil

9. Concursos

Despacho, Secretaria do Estado da Administração de Saúde, in D.R. 216, II Série, 19 de Setembro de 1987.

Criação e composição de uma comissão de análise das propostas dos concursos dos novos hospitais e dos centros de saúde.

Despacho, Secretaria de Estado da Administração de Saúde, in D.R. 220, II Série, 24 de Setembro de 1987.

Nomeação dos elementos da comissão de análise de propostas dos concursos dos novos hospitais e centros de saúde, criada por despacho de 25.8.87.

10. Construção hospitalar

Procuradoria-Geral da República, in D.R. 219, II Série, 23 de Setembro de 1987.

Parecer sobre o concurso público e a empreitada de obras públicas relativas à construção do Hospital Ocidental de Lisboa.

11. Defesa do consumidor

Portaria n.º 472/87, 4 de Junho, D.R. 128, I Série.

Estabelece as características a que deve obedecer no continente o leite alimentar.

Portaria n.º 473/87, 4 de Junho, D.R. 128, I Série.

Determina as características, condicionamento, rotulagem, condições de conservação e períodos de duração dos leites tratados termicamente e destinados ao consumo público directo no continente.

Decreto-Lei n.º 275/87, 4 de Julho, D.R. 151, I Série.

Dá nova redacção aos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro (estabelece as condições higio-sanitárias do comércio do pão e produtos afins. Revoga o Decreto-Lei n.º 302/72, de 14 de Agosto).

Decreto-Lei n.º 274/87, 4 de Julho, D.R. 151, I Série.

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 288/84, de 24 de Agosto (características das farinhas).

Portaria n.º 587/87, 9 de Julho, D.R. 155, I Série.

Fixa as características de qualidade da batata para consumo humano, respectivas tolerâncias e formas de acondicionamento e apresentação.

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/87/M, 16 de Julho, D.R. 161, I Série.

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 261/84, de 31 de Julho (aprova os regulamentos higio-sanitários sobre carnes e os seus produtos).

Portaria n.º 613/87, 16 de Julho, D.R. 161, I Série.

Regulamenta a utilização das várias substâncias que possam entrar na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal.

12. Deficientes

V. Saúde Escolar

13. Delegações de competência

Despacho, Ministério da Saúde, in D.R. 148, II Série, 1 de Julho de 1987.

Delegação no Secretário de Estado-Adjunto, Dr. António Baptista Pereira, da competência para despachar todos os assuntos do Ministério durante o período compreendido entre o dia 16 e o dia 19.06.87.

Despacho 9/87, Ministério da Saúde, in D.R. 171, II Série, 28 de Julho de 1987.

Delegação nos dirigentes dos órgãos de gestão dos serviços e estabelecimentos dotados de autonomia administrativa, e nos presidentes das comissões instaladoras das Administrações Regionais de Saúde, da competência para procederem à colocação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica nos quadros ou mapas de pessoal dos respectivos serviços e estabelecimentos.

Despacho 12/87, Ministério da Saúde, in D.R. 187, II Série, 17 de Agosto de 1987.

Encontrando-se vago o cargo de director-geral do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, delegam-se na Dra. Maria de Fátima Lopes Pena da Costa, subdirectora-geral do referido Departamento, em exercício de funções de director-geral, todos os poderes antes delegados no então director-geral, Dr. Francisco Alexandre Simões Loureiro Lufinha, pelos *Desps. 22/86 e 31/86, de 3-6 e 13-7, publicados no D.R., 2.º, 149 e 199, de 2-7 e 30-8, respectivamente.*

Despacho 14/87, Ministério da Saúde, in D.R. 204, II Série, 5 de Setembro de 1987.

1 — Delegação no Secretário de Estado Adjunto, Dr. Joaquim Faria e Almeida, das competências relativas ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Escola Nacional de Saúde Pública e Instituto Nacional de Emergência Médica.

2 — Delegação no Secretário de Estado da Administração de Saúde, engenheiro Fernando Costa Freire, das competências relativas ao Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, Departamento de Estudos e Planeamento de Saúde, Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos e Serviço de Informática da Saúde.

3 — Delegação no Secretário de Estado da Administração de Saúde da competência quanto ao exercício da tutela relativamente ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

Despacho 6/87, Ministério da Saúde, in D.R. 210, II Série, 12 de Setembro de 1987.

1 — Subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 do Despacho Min. 14/87, de 12.9., das competências que, pelo Desp. 1/86, de 20-6, publicado no D.R., 2.ª, 150, de 3-7-86, lhes haviam sido conferidas.

2 — São os seguintes os dirigentes dos serviços referidos neste despacho:

Prof. Doutor Aloísio José Moreira Coelho, director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Prof. Doutor Engenheiro António Sarmiento Lobato de Faria, presidente do conselho directivo da Escola Nacional de Saúde Pública.

Dr. Francisco Filipe Rocha de Silva, presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica.

Despacho 1/87, Secretário de Estado da Administração da Saúde, in D.R. 212, II Série, 15 de Setembro de 1987.

Subdelegação de competências nos dirigentes de diversos serviços de acordo com a lista referida no despacho.

Despacho 2/87, Secretário de Estado da Administração de Saúde, in D.R. 220, II Série, 24 de Setembro de 1987.

Subdelegação no director-geral do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Dr. José Manuel Pacheco Dias da Silva, das competências que, pelo Desp. 1/87, de 18-8, haviam sido subdelegadas na subdirectoria-geral do referido Departamento, Dra. Maria de Fátima Lopes Pena da Costa.

Despacho 16/87, Ministério da Saúde, in D.R. 226, II Série, 1 de Outubro de 1987.

Determina que por falecimento do Doutor Jacinto Adriano Ferreira Alves de Magalhães se encontra vago o lugar de director-geral dos Hospitais, conferindo ao Dr. João António Moreira Alves Martins, inspector superior da Direcção Geral dos Hospitais, as delegações e autorizações que, pelo Desp. 15/87, de 17-8, haviam sido concedidas ao Doutor Jacinto Adriano Ferreira Alves de Magalhães.

Despacho 18/87, Ministério da Saúde, in D.R. 241, II Série, 20 de Outubro de 1987.

Delegação de competências nos dirigentes dos órgãos de gestão de diversos estabelecimentos hospitalares, relativamente à integração de pessoal nos respectivos quadros.

Despacho 19/87, Ministério da Saúde, in D.R. 250, 30 de Outubro de 1987.

Delega no Secretário de Estado da Administração de Saúde, engenheiro Fernando Jorge Duarte Costa Freire, com a faculdade de a subdelegar, a competência para, em nome deste Ministério, praticar todos os actos necessários à execução do contrato celebrado com o professor Donald Hindle, da Universidade de Wisconsin EUA, que se inscreve na continuação do programa Sistemas de Informação para a Gestão dos Serviços de Saúde.

Despacho 21/87, Ministério da Saúde, in D.R. 258, II Série, 9 de Dezembro de 1987.

Em adiamento ao Desp. 17/87, de 23-9, publicado no D.R. 2.ª, 243, de 22.10.87, autoriza a respectiva subdelegação de competências nos dirigentes dos serviços, nos termos legais, com efeitos a partir de 23-9-87.

14. Enfermagem

Protocolo de Cooperação, Presidência de Conselho de Ministros, in D.R. 147, II Série, 30 de Junho de 1987.

Celebração de um protocolo de cooperação entre os Governos da República Portuguesa e o Território de Macau no domínio da formação de enfermeiros e técnicos de saúde.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, in D.R. 161, II Série, 16 de Julho de 1987.

Transcreve o plano de estudos e os conteúdos programáticos do Curso de Pedagogia Aplicada ao Ensino da Enfermagem.

Decreto-Lei n.º 289/87, 27 de Julho, D.R. 170, I Série.

Determina que os quadros ou mapas de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde onde é aplicável a carreira de enfermagem se considerem automaticamente actualizados para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Maio.

Despacho 11/87, Ministério da Saúde, in D.R. 209, II Série, 11 de Setembro de 1987.

Aprova o Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

Decreto-Lei n.º 332/87, 1 de Outubro, D.R. 226, I Série.

Transpõe para o direito interno a directiva do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em Portugal por nacionais dos outros Estados membros relativos à actividade dos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais

(Directiva n.º 77/452/CEE, de 27 de Junho de 1987).

V. Ministério da Saúde

15. Especialidades farmacêuticas

Despacho 4/87, Ministério da Saúde, in D.R. 194, II Série, 25 de Agosto de 1987

Actualiza as listas das especialidades farmacêuticas de venda livre nas farmácias sem receita médica e sem comparticipação do Serviço Nacional de Saúde.

16. Farmácias

Portaria n.º 806/87, 22 de Setembro, in D.R. 218, I Série.

Aprova o novo regime de abertura e transferência de farmácias. Revoga as Portarias n.ºs 413/73, de 9 de Junho, e 634/77, de 4 de Outubro.

17. Faculdades de medicina

V. Hospitais

18. Função pública

Parecer do Procurador-Geral da República, in D.R. 178, II Série, 5 de Agosto de 1987.

Parecer sobre a transição para a carreira técnica superior da função pública.

19. Gestão hospitalar

Despacho 20/87, Ministério da Saúde, in D.R. 251, II Série, 31 de Outubro de 1987.

Integrado em acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América, o programa que visa a modernização dos métodos de gestão dos hospitais portugueses, através do estudo e implementação dum sistema de informação para gestão e controle de gestão, transita para a responsabilidade dos Sistemas de Informação para Gestão de Serviços de Saúde (SIGSS); estabelece as condições em que é prestada a colaboração dos administradores hospitalares no grupo de trabalho encarregado da coordenação e desenvolvimento do programa; delega diversas competências no Secretário de Estado da Administração de Saúde.

20. Governo

Decreto do Presidente da República n.º 26/87, 17 de Agosto, in D.R. 187, Supl., I Série.

Nomeia Primeiro Ministro o Prof. Doutor Aníbal António Cavaço Silva.

Decreto do Presidente da República n.º 27/87, 17 de Agosto, in D.R. 187, Supl., I Série.

Nomeia sob proposta do Primeiro Ministro, vários Ministros e Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 329/87, 23 de Setembro, D.R. 219, Supl., I Série

Aprova a Lei Orgânica do XI Governo Constitucional.

21. Hospitais

Portaria n.º 614/87, 17 de Julho, in D.R. 162, I Série.

Homologa o protocolo de colaboração celebrado entre a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra.

Despacho Presidência do Conselho de Ministros, e Ministérios da Educação e da Saúde, in D.R. 264, II Série, 16 de Novembro de 1987.

Nos termos do Art.º 2.º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei 191-F/79, de 26.6., é nomeado para desempenhar o cargo de director-geral dos Hospitais o Prof. Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira. V. Concursos e Construção Hospitalar

22. Informatização da saúde

Despacho, Ministério da Saúde, in D.R. 133, II Série, 11 de Junho de 1987.

Nomeia a comissão instaladora dos Serviços de Informática da Saúde; define a sua composição.

Decreto-Lei n.º 300/87, 1 de Agosto, D.R. 175, I Série.

Prorroga até 31 de Dezembro de 1987 o prazo do regime de instalação em que se encontra o Serviço de Informática da Saúde.

23. Inspeção dos serviços de saúde

Decreto-Lei n.º 312/87, 18 de Agosto, D.R. 188, I Série.

Aprova a orgânica da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

24. Internato médico

Acórdão do Tribunal Constitucional, in D.R. 128, II Série, 4 de Junho de 1987.

Acórdão relativo à constitucionalidade do Decreto-Lei 12-A/86, de 20.01, que regula determinados aspectos das carreiras médicas.

Protocolo de acordo, Presidência de Conselho de Ministros, in D.R. 147, II Série, 30 de Junho de 1987.

Celebração de um protocolo de acordo entre os Governos da República Portuguesa e do Território de Macau referente à realização em Macau do internato complementar de saúde pública.

Despacho 8/87, Ministério da Saúde, in D.R. 169, II Série, 25 de Julho de 1987.

Procede à actualização da constituição, organização e funcionamento dos órgãos de coordenação do internato complementar de clínica geral.

Portaria n.º 804/87, 21 de Setembro, D.R. 217, I Série.

Substitui os modelos anexos às portarias n.ºs 1223/82, 1223-A/82 e 1223-B/82, de 28 de Dezembro (Regulamento do Internato Geral)

Portaria n.º 902/87, 26 de Novembro, DR 273, I Série.

Determina que a duração do internato geral passe a ser de dezanove meses, de modo a compatibilizar a sua conclusão com o início dos internatos complementares em 1 de Janeiro de cada ano.

25. Investigação científica

Despacho Conjunto, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território, in D.R. 171, II Série, 28 de Julho de 1987.

Face à necessidade de expandir rapidamente a comunidade científica nacional, descongela-se para o ano de 1987 algumas admissões na carreira de investigação científica.

26. Medicamentos

Despacho 3/87, Ministério da Saúde, 28 de Outubro de 1987, in DR 248, II Série.

Aprova o 8.º suplemento da lista oficial dos medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

27. Medicina legal

Despacho Conjunto A-112/87-X, Ministério das Finanças e da Justiça, in D.R. 141, II Série, 23 de Junho de 1987.

Aprova o programa de provas dos concursos para admissão de assistentes estagiários de medicina legal nos institutos de medicina legal.

28. Ministério da saúde

Decreto-Lei n.º 289/87, 27 de Julho, D.R. 170, I Série.

Determina que os mapas ou quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde onde é aplicável a carreira de enfermagem se considerem automaticamente actualizados para efeito de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Despacho 13/87, Ministério da Saúde, in D.R. 194, II Série, 25 de Agosto de 1987.

Clarifica o conteúdo do despacho 27/84, in D.R. 287, II Série, de 13.12.84, que assegurava um nível de uniformidade de procedimentos por parte dos vários serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, relativamente aos concursos de pessoal técnico de Serviço Social.

29. Poluição sonora

Decreto-Lei n.º 251/87, 24 de Junho, D.R. 142, I Série.

Aprova o Regulamento Geral Sobre o Ruído.

30. Resíduos sólidos

Decreto-Lei n.º 354/87, 14 de Novembro, D.R. 263, I Série.

Extingue a Estação de Tratamento de Lixo de Lisboa (ETLL).

Despacho 26/87, Ministério da Saúde, in DR 250, II Série, 30 de Outubro de 1987.

No quadro de diversas directivas das Comunidades Europeias determinaram-se medidas relativas à neutralização dos papeis velhos e à utilização de papeis reciclados, nos concursos para aquisição de papel de escrita e impressão.

31. Saúde escolar

Decreto-Lei n.º 243/87, 15 de Junho, D.R. 133, I Série.

Estabelece medidas a fim de facilitar o cumprimento da escolaridade obrigatória por parte dos alunos deficientes.

32. Saúde materno/infantil

Decreto-Lei n.º 333/87, 1 de Outubro, DR 226, I Série.

Transpõe para o direito interno a directiva do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e prestação de serviços em Portugal por nacionais dos outros estados membros relativa à actividade de saúde materna e obstétrica (Directiva n.º 80/154/CEE, de 21 de Janeiro de 1980).

Despacho do Ministério da Saúde, in DR 238, II Série, 16 de Outubro de 1987.

Aprovação de um ciclo de estudos especiais de ortopedia infantil, para funcionar no Hospital de Crianças Maria Pia.

33. Saúde mental

Despacho 5/87, Ministério da Saúde, in D.R. 150, II Série, 3 de Julho de 1987.

Determina que, a partir de 01.01.88, sejam atribuídas a algumas instituições psiquiátricas certas áreas geodemográficas de intervenção imediata. V. Toxicomania

34. Saúde ocupacional

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/87/M, 8 de Julho, D.R. 154, I Série.

Adapta, para aplicação na Região, o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços.

35. Segurança social

Decreto-Regulamentar n.º 36/87, 17 de Junho, D.R. 137, 1 Série.

Regulamenta a atribuição e o cálculo do subsídio de doença do regime geral de segurança social. Regulamenta a atribuição do subsídio de doença ao pessoal de serviço doméstico e aos trabalhadores independentes.

Decreto Regulamentar n.º 57/87, 11 de Agosto, in D.R. 183, 1 Série.

Cria um sistema de verificação de incapacidades permanentes para efeitos de enquadramento nas condições legalmente previstas de abertura do direito às prestações pecuniárias dos regimes de segurança social.

Portaria n.º 903/87, 26 de Novembro, DR 273, 1 Série.

Actualiza o valor das prestações por invalidez, velhice e morte de todos os regimes contributivos e não contributivos da Segurança Social.

36. Tabaco

Decreto-Lei n.º 330/87, 29 de Setembro, D.R. 224, 1 Série.

Aumenta a taxa do elemento específico do imposto de consumo sobre o tabaco relativo a cigarros.

37. Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Portaria 907/87, 27 de Novembro, DR 274, 1 Série.

Possibilita a transição dos técnicos de diagnóstico e terapêutica de uma profissão para a outra (dentro das áreas profissionais estabelecidas).

38. Toxicomania

Decreto do Governo n.º 20-A/87, 12 de Junho, D.R. 134, Supl., 1 Série.

Cria em Lisboa o Centro das Taipas, unidade de saúde destinada ao tratamento, recuperação e reinserção social dos toxicodependentes.

Procuradoria-Geral da República, in D.R. 193, 11 Série, 24 de Agosto de 1987.

Parecer sobre os centros privados para tratamentos de toxicodependentes, internamento de toxicómanos e centros de saúde mental.

V. Acordos Internacionais e Carreiras

39. Vacinação

Portaria n.º 800/87, 17 de Setembro, D.R. 214, 1 Série.

Estabelece prazos especiais para a apresentação da prova da realização do rastreio para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior de Lisboa no ano de 1987.

Informação geral: as Comunidades Europeias e a saúde

1. A política de saúde nas Comunidades Europeias

Embora a protecção da saúde dos cidadãos tenha sido sempre uma preocupação das Comunidades Europeias assim como de outras organizações internacionais, não existe ainda uma política comum de saúde.

O direito primário comunitário no campo da saúde é muito reduzido e os Tratados que instituem as Comunidades Europeias são-lhe alheios. Assim as instituições comunitárias têm adoptado progressivamente um certo número de medidas que mostram que a pouco e pouco se irá estabelecer uma política comunitária da saúde. Os Estados membros têm vindo cada vez mais a integrar no seu direito nacional disposições adoptadas

pelas Comunidades Europeias na área da Saúde, respeitantes não só aos profissionais da Saúde como ainda à população em geral. Caminhando nesse sentido poder-se-á ter esperança de que um dia a Política Comum da saúde será uma realidade.

Os tratados que instituem as Comunidades são:

Tratado de Paris de 1952: institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)

Tratado de Roma de 1957: instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE) também conhecida pelo *Mercado Comum* e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEa) também conhecida pelo *EURATOM*.

A Saúde referida no Tratado CECA aparece-nos no sentido de Saúde Ocupacional, Medicina do Trabalho, Higiene do Trabalho, de Protecção contra os acidentes e doenças profissionais, isto é, no conceito de melhorar as condições de trabalho da mão-de-obra, de forma a permitir progressos nas indústrias onde esta é empregada. Desta forma surge-nos uma perspectiva predominantemente econó-

mica como factor de produção. O tratado CECA apenas refere normas de protecção sanitária no trabalho.

O Tratado CEEa, no entanto, vai mais longe: fala-nos não somente da protecção sanitária dos trabalhadores em particular como da população em geral. Parece haver assim um certo progresso em relação ao Tratado CECA. É certo que os riscos são maiores quando se fala de energia atómica do que quando se fala de minas de carvão ou de siderurgias.

No entanto os dois Tratados são insuficientes em matéria de protecção à Saúde. O Tratado CEEa prevê também normas de protecção sanitária no trabalho e ainda o estabelecimento de normas de protecção às populações.

O Tratado CEE não contém nenhuma disposição de carácter positivo que seja relevante para a Saúde. Este utiliza sempre uma concepção defensiva da Saúde. Assim esta parece-nos em relação à livre circulação de mercadorias, defesa dos consumidores, higiene do meio e saneamento do ambiente, controle sanitário dos produtos alimentares. Refere-se ainda no mesmo sentido do Tratado CECA.

□

Serviço de Documentação
Isabel Loff